



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 061/2021  
PROCESSOS: Nº 011/2021/PMO  
INTERESSADOS: PMO/SEMSA  
PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO

Ilustríssimo Senhor Presidente da CPL,

### I – Relatório

Versam os presentes autos acerca de solicitação de prorrogação de prazo, alteração do nome de gestor(a), alteração dotação orçamentária exercício 2020 para 2021 e substituição de fiscais, mediante o “1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 01/2020/PMO/SEMSA, referente ao Pregão Presencial N.º 04/2020/PMO/SEMSA”.

Com efeito, a solicitação formulada pela digníssima Sra. Secretária Municipal de Saúde, objetiva a prorrogação de prazo pelo período de 11 (onze) meses, vale dizer, de 01/01/2021 a 30/11/2021, cujo objeto do contrato principal é a “contratação de Empresa Especializada em telecomunicações de serviço de acesso à internet, para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pela secretaria municipal de saúde – SEMSA, para o exercício de 2020.

Os autos restam consubstanciados com documentação firmada, notadamente Ofício com justificativa; Declaração do Setor de Contabilidade; Termo de Reserva Orçamentária; cópia do Contrato Administrativo nº 01/2020/PMO/SEMSA.

O Gestor Municipal proferiu despacho determinando a autuação do processo e demais providências.

O Presidente da CPL realizou a autuação do processo e, através do Mem. N.º 002/2021-CPL, encaminhou o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo para emissão de parecer jurídico. É o sucinto relatório.

### II - Análise Jurídica da prorrogação

Atenta à análise formal da questão posta a exame, esta Procuradora Jurídica se imiscuirá a questões relativas à legalidade do presente pedido, sempre no intuito de se aferir a observância da legislação de regência pertinente ao caso.

Na pretensão em análise, a Administração tem por escopo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2020/PMO/SEMSA, decorrentes do Pregão Presencial n.º 004/2020/PMO/SEMSA, todavia, o referido contrato expirou no dia 31/12/2020.

A rigor, o contrato administrativo é um acordo de vontade firmado por entidades públicas ou entre estas e organizações particulares, para a formação de



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas no estatuto das Licitações, dentre as quais, as que determinam o prazo de vigência contratual e as exceções a ele. Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...) [grifos apostos]

No que interessa a verificação de legalidade acerca da ocorrência de prorrogação tácita do contrato de prestação de serviços de fornecimento de internet, bem essencial para o funcionamento da máquina administrativa.

Ademais, os serviços de internet não sofreram interrupção, assim como houveram pagamentos mensais nos termos e condições do contrato, confirmando, assim, a prorrogação tácita.

Diante do cenário da realidade contratual, que atesta a prorrogação de fato havida entre 01 de janeiro e até os dias atuais, nesse acervo documental idôneo, verifica-se que é possível ajustar por aditivo com vigência retroativa a 01.01.2021.

O TCU reconhece a circunstância da prorrogação tácita:

Este Tribunal, por meio da Decisão nº 344/95-Plenário, determinou que fosse procedida a audiência dos responsáveis, para que apresentassem justificativas pela prorrogação tácita de contratos já vencidos, relativamente à nove empresas; e pela não deflagração do devido certame licitatório relativamente aos serviços prestados pelas empresas de vigilância. 2. Ouvidos em audiência prévia, os responsáveis apresentaram justificativas, pretendendo esclarecer os motivos inibidores da não realização de novos certames públicos, não logrando êxito nas explicações sobre o que impediu a renovação dos contratos, já vencidos, e que continuavam a vigorar tacitamente. Tribunal de Contas da União Número do documento:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**



AC-0315-30/98-2 Identidade do documento: Acórdão 315/1998 -  
Segunda Câmara.

Entre os prestadores de serviço, a renovação automática de contrato é prática generalizada. Assim, caso o usuário não se oponha de forma expressa sobre o desinteresse em manter o serviço ao fim do contrato, em regra, haverá a sua renovação tácita, como ensina a doutrina.

Havendo nos autos plena justificativa administrativa para a não efetivação do aditivo, qual seja a ausência de transição, reforçada sobremaneira pela Pandemia que é presente na região desde Janeiro e até os dias atuais.


Por tudo isso, existindo documentos idôneos capazes de confirmar a prorrogação tácita do contrato sem a interrupção do fornecimento e prestação dos serviços, a PJM opina pelo deferimento do aditivo com data retroativa a 01.01.2021.

### III – Conclusão

**À VISTA DO EXPOSTO**, restrita aos aspectos jurídico-formais, confrontando-se as questões fáticas com a legislação coligida, resta imperioso reconhecer que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto nos dispositivos da Lei 8.666/93, acima elencados, razão pela qual esta Procuradoria Jurídica **OPINA**, pela viabilidade jurídica do Aditivo de prorrogação de prazo e outras alterações ao Contrato Administrativo nº 01/2020/PMO/SEMSA, alusivo ao Pregão Presencial n.º 004/2020/PMO/SEMSA.

É o parecer, s.m.e.

Óbidos/PA, 21 de julho de 2021.

  
PEDRO  
ROMUALDO  
DO AMARAL  
BRASIL:11945  
214287  
Assinado de forma  
digital por PEDRO  
ROMUALDO DO  
AMARAL  
BRASIL:119452142  
87

**PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL**  
**PROCURADOR GERAL - OAB/PA 13.289**  
**Decreto Municipal nº 075/2021**